

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2025

Institui o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foi apresentada 1 (uma) emenda de Plenário.

A Emenda de Plenário nº 1, de autoria da Deputada Caroline De Toni e outros parlamentares, propõe o acréscimo de novos incisos aos artigos 2º e 3º Substitutivo ao projeto de lei. A modificação inclui, entre os objetivos do Selo, a promoção da expansão da oferta de vagas em creches, com o propósito de zerar o déficit existente, e, entre os critérios para a concessão do Selo, a comprovação da eliminação desse déficit, assegurando oferta suficiente para atender toda a demanda de crianças de 0 a 3 anos no respectivo município.

A proposta merece acolhida, com pequenos ajustes, pois fortalece o caráter indutor do Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância, conferindo-lhe maior concretude e foco em uma das principais metas da educação infantil brasileira: a universalização do acesso à creche. Ao vincular o reconhecimento do Selo à expansão da oferta e à redução do déficit de vagas, até sua eliminação, a emenda estimula os Municípios a adotarem políticas públicas estruturantes e sustentáveis voltadas à ampliação do atendimento, em consonância com o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança.



Além disso, contribui para a redução das desigualdades regionais e o desenvolvimento integral das crianças na faixa etária mais decisiva da vida.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Educação, somos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 1, na forma da Subemenda Substitutiva anexa.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas da Emenda de Plenário e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Educação, não sendo necessário pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela sua aprovação, na forma da Subemenda Substitutiva da Comissão de Educação.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Educação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2025

Institui o Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância, destinado a reconhecer os Municípios que implementam políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da primeiríssima infância e à melhoria das condições de trabalho e carreira de profissionais que atuam nas creches públicas.

Art. 2º O Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância tem como objetivos:

I - valorizar a atuação de profissionais que trabalham diretamente com crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos;

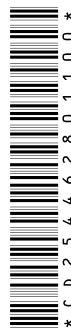
II - incentivar a qualificação e a profissionalização do atendimento educacional na primeira infância;

III - promover a equidade e a qualidade no desenvolvimento infantil;

IV - reconhecer os Municípios que adotam boas práticas na valorização de profissionais de educação e na garantia dos direitos das crianças;

V - promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 3 (três) anos, por meio de ações coordenadas entre educação, saúde e assistência social;

VI - incentivar políticas municipais que priorizem o atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade social, racial ou econômica, contribuindo para a redução das desigualdades;



VII - promover a expansão da oferta de vagas em creches, com o objetivo de zerar o déficit.

Art. 3º Poderão receber o Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância os Municípios que comprovem:

I - a realização de ações objetivas de valorização, remuneração adequada, melhoria das condições de carreira e trabalho e formação permanente das(os) profissionais que atuam nas creches, como profissionais de educação, desempenhando funções de cuidado e educação, independentemente da nomenclatura do cargo;

II - a implementação de políticas públicas voltadas à qualidade e à integralidade do atendimento à primeiríssima infância, em articulação com as áreas de saúde e assistência social;

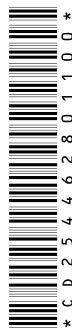
III - a existência de mecanismos de fiscalização, monitoramento e transparência na aplicação das normas e dos recursos relacionados à creche;

IV - a redução do déficit de vagas em creches no Município, representado pela oferta de vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, buscando alcançar número suficiente para atender toda a demanda por vagas para crianças nessa faixa etária.

Art. 4º A concessão do Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância será realizada a cada dois anos pelo Poder Executivo federal, em parceria com outros órgãos competentes, mediante avaliação técnica e documental dos municípios interessados.

Parágrafo único. O poder público manterá cadastro nacional dos municípios contempladas com o Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância, acessível ao público por meio de sítio eletrônico.

Art. 5º O Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância será utilizado pela União como um dos critérios para o planejamento e execução das ações de assistência técnica e financeira no âmbito da Educação Infantil.



Parágrafo único. Os Municípios reconhecidos pelo Selo poderão utilizá-lo em suas campanhas de comunicação e divulgação, na forma do regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios e procedimentos para a concessão do Selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

